



## Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

Contratação de empresa para prestação de serviço de reparo de cobertura do prédio que aloca a Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO e CRISTIANO FARIAS 00419805060**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Independência, nº. 66, CEP 93.010-00, inscrita no CNPJ sob o número 88.369.426/001-68 neste ato representada pelo Presidente desta casa legislativa, José Ary Moura, brasileiro, casado, vereador, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CRISTIANO FARIAS 00419805060**, com sede em São Leopoldo, na Rua Arco-Iris, nº. 255, CEP 93.135-490, CNPJ: 24.478.469/0001-07, neste ato representada por Cristiano Farias, brasileiro, em união estável, portador da cédula de identidade nº 5090361634 SSP/RS, CPF nº 004.198.050-60, residente e domiciliado na Rua Nilo Pereira Martins, nº 297, bairro Albino Kern, Portão, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente da Dispensa de Licitação Nº. **46/2019**, regulando-se pela Lei 8.666/1993, pela Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147/2014 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação serviço de reparo de cobertura, pela **CONTRATADA**, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme dispensa de licitação nº 46/2019.

§ 1º A prestação deste serviço prevê a substituição de telhas francesas/romanas; a substituição de ripas de polegadas 5x40; a instalação de 32 (trinta e dois) metros de calhas de beiral e 54 (cinquenta e quatro) metros de algerosas, corte 35; e, a instalação de 06 (seis) barras de cano 100 (cem) milímetros; incluindo demais materiais necessários, conforme proposta comercial.

§ 2º Fica a cargo da **CONTRATADA** a remoção e limpeza de todo e qualquer entulho relacionado à prestação do serviço.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:**

A prestação dos serviços objeto deste contrato devera ser iniciada, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, juntamente com o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo **CONTRATANTE**.

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, tendo como prazo inicial dia 02/09/2019 e prazo final dia 01/10/2020.



## Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

- I - Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA será responsável pela adequação de suas operações e atividades, com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança, medicina do trabalho, meio ambiente e higiene. A CONTRATADA obriga-se a: cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 5.452/1943 e na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras normas aplicáveis; cumprir todas as instruções da CONTRATANTE no que se refere à esta matéria; fazer com que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços e eventuais subcontratados observem as normas citadas acima, incluindo, mas não se limitando às matérias de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e Higiene; e, empregar funcionários com qualificação compatível para a perfeita execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quinta;
- II - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;



## Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma integral, conforme o serviço for considerado realizado pela administração, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, aprovada pelo **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato e Secretário(a) Geral.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I - Aplicação de advertência no caso pequenas irregularidades;
- II - Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- V - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- VI - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório e na execução desse contrato, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas do pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**, sem prejuízo da sua cobrança judicial.



## Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;
- V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



## Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

### **CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO:**

O preço para prestação de serviço de reparo de cobertura do prédio que aloca a Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo é de R\$ 11.292,00 (onze mil e duzentos e noventa e dois reais), a ser pago de forma integral.

§ 1º Os preços acima mencionados contemplam todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

§ 2º Os preços constantes neste contrato são fixos e irrevogáveis, somente podendo ser alterados no momento de sua renovação anual, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas) dos 12 (doze) meses anteriores à renovação do contrato.

§ 3º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 65 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00 Câmara Municipal

01.02 - Secretaria da Câmara

01.02.01.031.0001.2005- Manutenção da secretaria da Câmara

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO:**

A Câmara Municipal nomeará servidor, para na função de gestor contrato, acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

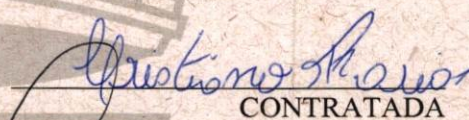



## Câmara Municipal de São Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Leopoldo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Leopoldo (RS), 02 de setembro de 2019.

  
CONTRATADA

  
JOSÉ ARY MOURA

A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 27.10.2019.



Assessor(a) Jurídico(a)



Câmara Municipal de São Leopoldo  
Estado do Rio Grande do Sul

SÚMULA

A Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS) torna pública a seguinte contratação:

**CONTRATO n° 201909**

**CONTRATADA: CRISTIANO FARIAS 00419805060**


**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação serviço de reparo de cobertura, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme dispensa de licitação n° 46/2019.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.292,00 (onze mil duzentos e noventa e dois reais).

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso IV, Lei n° 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00

São Leopoldo, 02 de setembro de 2019.

  
JOSÉ ARY MOURA  
PRESIDENTE